



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 11/02/2022

(Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 40/2011 que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Caraguatatuba e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Artigo 1º. – Fica o art. 1º da Lei Complementar nº 40/2011 que cria a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada no Município de Caraguatatuba e dá outras providências, vigorando com a seguinte redação;

“Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que passarem a exercer atividade de polícia administrativa delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município de Caraguatatuba”.

Artigo 2º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 04 de fevereiro de 2022.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
VEREADOR TATO AGUILAR**

JUSTIFICATIVA:

Apresento a presente proposição devido as crescentes necessidades de solução às questões postas em Segurança Pública e em face das adequações necessárias de locação de forças de segurança.

Trata-se também de importante reequilíbrio da isonomia preconizada constitucionalmente entre as vitais Polícias Militar e Civil em que, para esta, é aproveitado válido e eficiente instituto da operação delegada que já fora implantado com a Lei Complementar nº 40, de 12 de setembro de 2011, que criou a gratificação por desempenho de atividade delegada no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.



Com efeito, é conhecido e consagrado que o princípio da cooperação entre os entes federados permite uma melhor gestão do serviço público. Se essa cooperação se der com a possibilidade mais ampla na transferência total ou parcial de encargos, a eficiência da segurança pública melhora de forma significativa.

Nesse escopo, como o que já ocorre com a Polícia Militar, é do interesse dos municípios paulistas delegar algumas de suas competências ao Estado, sob previsão de que, em contrapartida, há uma compensação econômica em favor do agente público estadual que vê majorada suas atribuições originariamente previstas no mister e desempenho de seu cargo público.

Esta proposta amplia essa possibilidade ao açambarcar, além da Polícia Militar que já aplica essa operação delegada de forma eficiente, também a Polícia Civil, reequilibrando assim tais forças de Segurança Pública e melhorando a eficiência estatal.

Induvidosamente, esta proposição visa à clara conveniência e clareza do serviço público em face da galgada das questões de criminalidade que assolam nossa sociedade e para a realização de uma função pública, sendo de rigor a sua aprovação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 04 de fevereiro de 2022.

RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
VEREADOR TATO AGUILAR



